

**CONCURSO PÚBLICO**  
**N.º 37/CP/AT/2025**

---

**Aquisição de serviços de assistência técnica às plataformas Scale-Out, situadas no  
Centro de Dados Primário em Lisboa e no Centro de Dados Secundário, no Porto**

---

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	4
Artigo 1.º - Objeto do concurso .....	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante .....	4
Artigo 3.º - Procedimento de contratação .....	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações .....	4
Artigo 6.º - Idioma .....	5
Artigo 7.º - Leilão eletrónico .....	5
<b>CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES</b> .....	5
Artigo 8.º - Agrupamentos .....	5
Artigo 9.º - Impedimentos .....	5
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA</b> .....	6
Artigo 10.º - Proposta Base .....	6
Artigo 11.º - Propostas variantes .....	6
Artigo 12.º - Negociação .....	6
Artigo 13.º - Preço contratual .....	6
Artigo 14.º - Prazo de entrega e prestação dos serviços .....	6
Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas .....	6
Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas .....	7
Artigo 17.º - Proposta, requisitos e os documentos que a constituem .....	7
<b>CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA</b> .....	8
Artigo 18.º - Critério de adjudicação .....	9
Artigo 19.º - Critério de desempate .....	9
Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas .....	9
Artigo 21.º - Relatório preliminar .....	9
Artigo 22.º - Audiência prévia .....	10
Artigo 23.º - Relatório final .....	10
<b>CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	10
Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	10
Artigo 25.º - Documentos de Habilitação .....	10
Artigo 26.º - Aceitação da minuta do contrato .....	11
Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito .....	11
Artigo 28.º - Caução .....	11
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	12
Artigo 29.º - Encargos dos concorrentes .....	12
Artigo 30.º - Legislação aplicável .....	12

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução ..... 14**

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto principal objeto a aquisição de serviços de assistência técnica às plataformas Scale-Out, instaladas nos Centro de Dados Primário e Secundário da Autoridade Tributária e Aduaneira, situados em Lisboa e Porto, conforme a descrição constante do Capítulo VI do caderno de encargos.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 - Lisboa, endereço eletrónico [dscpl-ce@at.gov.pt.](mailto:dscpl-ce@at.gov.pt), plataforma eletrónica utilizada: <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>.

### **Artigo 3.º- Procedimento de contratação**

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo adotado o procedimento de Concurso Público com publicitação no JOUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

### **Artigo 4.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Sr. Subdiretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira para a Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Néilson Roda Inácio, através do despacho de 15/07/2025, no uso de competência subdelegada.

### **Artigo 5.ºEsclarecimentos e retificações**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do procedimento, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Idioma**

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do art. 58º do CCP, com exceção, daqueles que se referem a especificações técnicas, que poderão, nesse caso, ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.

#### **Artigo 7.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

### **CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES**

#### **Artigo 8.º - Agrupamentos**

- 1- Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
- 4- Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

#### **Artigo 9.º- Impedimentos**

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina

a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

### **CAPÍTULO III – PROPOSTA**

#### **Artigo 10.º - Proposta Base**

- 1- Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta por lote.
- 2- Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens a entregar/serviços a realizar, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 11.º - Propostas variantes**

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Artigo 12.º - Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **Artigo 13.º - Preço contratual**

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

#### **Artigo 14.º - Prazo de entrega e prestação dos serviços**

A prestação dos serviços a efetuar no âmbito do contrato a celebrar, deverá ocorrer até ao terminus da vigência contratual.

#### **Artigo 15.º - Prazo e forma de apresentação das propostas**

- 1- As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, até às 17h00m do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 136º do CCP.
- 2- As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
- 3- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a

sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

- 4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5- Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
- 6- No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
- 7- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 8- Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste Programa de procedimento, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 9- Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Artigo 16.º - Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

#### **Artigo 17.º - Proposta, requisitos e os documentos que a constituem**

- 1- As propostas devem ser elaboradas tendo em consideração o estabelecido no art. 56º e seguintes do CCP, mencionando obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Preço da assistência técnica por lote;
  - b) Preço global da proposta, sem o valor do IVA;
  - c) Taxa de IVA aplicável;
- 2- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do

- CCP, conforme modelo Anexo I deste programa.
- b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documento emitido pelo fabricante do equipamento (DellEMC), no qual declara inequivocamente que o concorrente está autorizado, capacitado e habilitado para a comercialização da assistência técnica às plataformas Scale Out, a fornecer ou a substituição de peças originais em caso de avaria, a garantir o fornecimento de alterações (patch) e atualizações de produtos lógicos e respetiva instalação, em território português aos serviços constantes do procedimento, bem como a indicação dos técnicos certificados pelo fabricante;
  - d) Documento comprovativo emitido pelo fabricante do equipamento, da certificação técnica dos recursos que certifiquem que os trabalhos são executados nas instalações da AT por técnicos certificados nativos ou fluentes em língua Portuguesa.
- 3- A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
- 4- No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
  - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
  - c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
- 5- Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
- 6- Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 7- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido nos números anteriores deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 8- Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

#### **CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA**

#### **Artigo 18.º - Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa em cada lote do procedimento, determinada pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

#### **Artigo 19.º - Critério de desempate**

1. No caso de se verificarem situações de empate na classificação por cada lote, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis, o qual decorrerá da seguinte forma:
  - a) O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas;
  - b) O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

#### **Artigo 20.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas**

1. No dia seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida, é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

#### **Artigo 21.º - Relatório preliminar**

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do procedimento.
2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas.
3. No relatório preliminar, o júri do procedimento também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas, pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 22.º - Audiência prévia**

- 1- Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.
- 2- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.

### **Artigo 23.º - Relatório final**

- 1- Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, para mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

## **CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 24.º - Notificação da decisão de adjudicação**

- 1- A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e minuta de contrato
- 2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

### **Artigo 25.º - Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP:
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social

e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;

- Certidão comercial atualizada;
  - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
  3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
  4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
  5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
  6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 26.º - Aceitação da minuta do contrato**

Após aprovação pela entidade adjudicante da minuta do contrato e da sua aceitação pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o da data para a respetiva celebração do contrato, através da plataforma referida.

#### **Artigo 27.º - Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 28.º - Caução**

1. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigível a prestação de caução ao adjudicatário do lote 1, caso o preço contratual seja superior a 500.000,00 €, nos termos previstos do artigo 88º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos e conforme minuta disponível no anexo II ao presente Programa de Procedimento.
3. A caução poderá ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º- Encargos dos concorrentes**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

### **Artigo 30.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

#### **Anexos:**

- Anexo 1 - Modelo de declaração prevista na alínea do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Anexo 2 - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

## Anexo I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária, nif, morada*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos. [*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]